

DESPACHO



Subdelegação e Delegação de Competências

– Embargos e outras medidas de Tutela da Legalidade Urbanística

Atenta a diversidade e amplitude das atribuições e áreas de atuação do município, cujos serviços, nos termos do artigo 37.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, me compete coordenar; -----

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro; -----

Considerando as competências próprias do presidente da câmara municipal, decorrentes do artigo 35.º do Anexo I da mesma Lei n.º 75/2013, e noutras disposições legais, e as que me foram delegadas pela câmara municipal na reunião ordinária de 14 de outubro de 2021 (item 5 da respetiva ata), com a faculdade de subdelegação, publicitada, entre outros meios, através do Edital número 156, afixado na sede do município no dia 18 do mesmo mês de outubro, e publicada no Diário da República, 2.ª série, de 22 do mesmo mês de outubro (Edital número 1164/2021);-----

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 34.º, e a norma de habilitação prevista no n.º 2 do artigo 36.º, ambos do Anexo I da dita Lei n.º 75/2013 e as disposições dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo; -----

Considerando ainda o disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei 135/99, de 22 de abril, que determina que todos os serviços adotarão, nos termos legais aplicáveis, mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada; -----

Considerando o teor do meu despacho de 11 de outubro de 2021, publicitado, entre outros meios, através do Edital número 152, afixado na sede do município no dia 12 do mesmo mês de outubro, que distribuiu pelos vereadores nele identificados a coordenação de diversas áreas de gestão municipal; -----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

20

Considerando que por meu despacho de 08 de novembro de 2021, publicitado, entre outros meios, através do Despacho número 11486/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 225, Parte H, de 19 de novembro de 2021, foram delegadas e subdelegadas várias competências nos vereadores que exercem as respetivas funções em regime de permanência; -----

Do referido despacho consta que cabe ao **vereador José Pedro dos Santos Ferreira Machado** coordenar o Serviço de Fiscalização, e que este Serviço, cujas atribuições constam do Despacho número 3650/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 64, de 01 de abril de 2019, reporta a sua atividade ao identificado vereador, sendo que pelo mesmo despacho foi delegada no identificado vereador, ao abrigo da norma habilitante prevista no artigo 94.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, a competência para assegurar a fiscalização administrativa das operações urbanísticas, de harmonia com o âmbito previsto no artigo 93.º do mesmo diploma legal, ou seja a competência para decidir que operações de fiscalização devem realizadas. -----

Assim, pelo presente despacho, e considerando que os atos a seguir referidos se ligam intimamente ao decurso de procedimentos de fiscalização, cuja competência foi delegada no identificado vereador, em aditamento ao aludido despacho de 8 de novembro de 2021, subdelego e delego no identificado vereador José Pedro dos Santos Ferreira Machado a competência para a prática dos seguintes atos, decorrentes da atividade administrativa fiscalizadora do Serviço de Fiscalização:-----

A) Competências subdelegadas:

1. A competência prevista nas disposições conjugadas da alínea w) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, para ordenar, mediante prévia vistoria, e nos demais termos legalmente previstos, a prática dos seguintes factos: -----





SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

OK

a) A realização de obras de conservação/beneficiação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético de quaisquer construções; -----

b) A demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas. -----

2. Ordenar a posse administrativa dos prédios para dar execução imediata às obras que sejam determinadas ao abrigo do artigo 89.º do RJUE, ou não sejam concluídas nos prazos fixados, de acordo com o previsto no artigo 91.º do mesmo Regime; -----

3. Ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte dos prédios nos quais haja de realizar-se as obras previstas no artigo 89.º do RJUE, de harmonia com o previsto no artigo 92.º do mesmo Regime Jurídico; -----

4. Notificar os interessados para a legalização das operações urbanísticas, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 102.º - A do RJUE. -----

B) Competências delegadas:

1. Ao abrigo da norma de habilitação prevista no n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e de harmonia com as disposições conjugadas da alínea K) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da mesma Lei 75/2013, e artigos 102.º-B e seguintes do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a competência para a prática dos seguintes atos: -----

a) Embargar obras de urbanização, de edificação ou de demolição, bem como quaisquer trabalhos de remodelação de terrenos, quando estejam a ser executadas: -----

i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto; -----

ii) Em desconformidade com o respetivo projeto ou com inobservância das condições do licenciamento ou comunicação prévia, salvo o disposto no artigo 83.º do RJUE; -----

iii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário, de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes, ou de normas legais aplicáveis. -----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

AR

b) Ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração da obra, nas situações e nos termos previstos no artigo 105.º do RJUE. -----

c) Ordenar, quando for caso disso, a demolição total ou parcial da obra ou a reposição do terreno, nos termos do artigo 106.º do RJUE. -----

d) Determinar a posse administrativa do imóvel onde estiver a ser realizada a obra, para efeitos de execução coerciva de uma ordem de embargo, de harmonia com o previsto no artigo 107.º do RJUE. -----

e) Ordenar e fixar o prazo para a cessação da utilização de edifícios ou de suas frações autónomas quando estejam ocupados sem a necessária autorização de utilização ou quando estejam a ser afetos a fim diverso do previsto no respetivo alvará, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 109.º do RJUE. -----

Ficam expressamente ratificados pelo presente despacho quaisquer atos praticados pelo delegado, que caibam no âmbito desta delegação, no período compreendido entre o dia 14 de outubro de 2021 e a presente data, e cuja regularidade formal dependa deste despacho. -----

Em caso de dúvidas sobre a existência de competência delegada ou subdelegada para a prática de ato administrativo com eficácia externa, ao abrigo do presente despacho de delegação de poderes e competências, o mesmo deverá ser praticado pela entidade com competência originária para a sua prática (câmara municipal ou o respetivo presidente). -----

Em caso de alteração superveniente às normas previstas nos diplomas legais referidos no presente despacho, as remissões feitas no mesmo serão reportadas às normas legais que as substituírem, sem necessidade de alteração do presente despacho, salvo na eventualidade de alterações substantivas ao respetivo regime jurídico, que justifiquem a alteração deste despacho. -----

Os atos praticados ao abrigo do presente despacho deverão mencionar a qualidade de delegado ou subdelegado do seu autor, bem como a data do despacho de delegação de competências. -----

O presente despacho não prejudica o poder do delegante avocar qualquer assunto, bem como o de anular, revogar ou substituir o ato praticado pelo delegado ou subdelegado ao abrigo da delegação ou subdelegação. -----





SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Remeta-se ao identificado vereador e serviços respetivos, publique-se nos termos previstos no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo e nos demais termos que têm vindo a ser praticados pelo município, e dê-se conhecimento na próxima reunião da câmara municipal. -----

Santo Tirso, 3 de fevereiro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

Alberto Manuel Martins da Costa